

SAAJ

VISTOS E RELATADOS os autos de recurso interposto por Alcides Justino de Araujo da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Maricá recusando a inscrição da companheira e dos filhos do recorrente:

CONSIDERANDO que a companheira não pôde ser inscrita, porque não se trata de associado solteiro, nem o seu casamento foi dissolvido, pois, de fato, o associado é desquitado, e o desquite não tem, em nossa lei civil, esse efeito, conforme os arts. 315, § unico, e 322 do Código Civil dispõem;

CONSIDERANDO que apenas se dissolve a sociedade conjugal e não o vínculo, que só se acaba com a morte, ou nos casos de nulidade ou anulação do casamento, pela inexistência d'êlo, não havendo assim, como autorizar a inscrição da companheira, por não ter lugar a observancia do acórdão proferido no processo n. 13.719/34;

CONSIDERANDO que, com respeito aos filhos adulterinos, é sabido que êles não podem ser reconhecidos, nos termos do art. 358 do Código Civil, mas este Conselho tem admitido que possam ser inscritos para os efeitos de concorrer aos beneficios das leis sociais;

CONSIDERANDO, entretanto, que nas certidões juntas aos autos, a êles referentes, nada consta que permita admiti-los como filhos do associado, dado que a declarante foi a propria mãe natural, fugindo, tambem, o associado a

M. T. L. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

declarar que são seus filhos, pois quando emprega a expressão é em seguida a "companheira", parecendo, portanto, que o possessivo "seus" se refere a ela e não a êle;

CONSIDERANDO que o recorrente alega, apenas, que vivem na sua dependencia economica exclusiva, mas isto só, não basta, tratando-se de terceiros, para determinar a inscrição;

RESOLVE a 3a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1939.

a) Americo Indolf Presidente

a) H. Smith de Vasconcellos Relator

Fui presente- a) Waldo Vasconcellos

Adj. do Pres. Ge-
ral intº

Publicado no Diario Oficial em 16 / 6 / 39